



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEP Nº 02/2023**

Ementa: Normatiza os critérios para credenciamento e manutenção de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção (PPGEP) da EEIMVR da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção (PPGEP) da EEIMVR da Universidade Federal Fluminense decide os critérios para o credenciamento e manutenção de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção, com frequência anual.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas sobre o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no âmbito do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da EEIMVR da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º O credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento de docentes devem seguir o estabelecido no Regimento do PPGEP, e seguir critérios estabelecidos pelo modelo da CAPES para avaliação de Programas de Pós-graduação para a área das Engenharias III.

Art. 3º O corpo docente do PPGEP poderá ser constituído por docentes e pesquisadores dentro das categorias: permanente e colaborador(a).

§ 1º O professor permanente se compromete em: ter produção intelectual aderente aos critérios da Capes para avaliação de Programas de Pós-graduação para a área de Engenharias III; oferecer uma disciplina obrigatória/optativa pelo menos uma vez por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ano que pode ser compartilhada com docente(s) do PPGEP; estar disponível para orientação considerando os critérios do Regimento do PPGEP; ter projetos de pesquisa e/ou extensão; buscar projetos financiados; participar de comissões do PPGEP; manter atualizado seu currículo lattes de forma contínua; entregar, quando solicitado, de forma tempestiva, os dados para preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 2º O professor colaborador(a) se compromete em: ter produção intelectual aderente aos critérios da Capes para avaliação de Programas de Pós-graduação para a área de Engenharias III; oferecer pelo menos duas disciplinas obrigatórias/optativas no quadriênio que podem ser compartilhadas com docente(s) do PPGEP; estar disponível para orientação desde que haja um docente permanente na equipe de orientação considerando os critérios do Regimento do PPGEP; ter projetos de pesquisa e/ou extensão; buscar projetos financiados; participar de comissões do PPGEP; manter atualizado seu currículo lattes de forma contínua; entregar, quando solicitado, de forma tempestiva, os dados para preenchimento da Plataforma Sucupira.

Art. 4º O credenciamento de docentes no PPGEP será efetivado a partir do processo de avaliação, que incluirá a proposta por escrito do docente-candidato, contendo o seu Plano de Trabalho, Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes, ressaltando sua produção acadêmica.

§ 1º A proposta apresentada pelo docente-candidato deverá descrever sua contribuição para o PPGEP, enfatizando as atividades de ensino, pesquisa, orientações e extensão pretendidas.

§ 2º O Plano de Trabalho apresentado pelo docente-candidato deverá apresentar objetivos, justificativas, tarefas/metapas, planejamento de cronograma e demais informações relevantes, considerando o intervalo entre a candidatura pretendida e a conclusão do quadriênio de avaliação da CAPES vigente.

§ 3º O Projeto de Pesquisa apresentado pelo docente-candidato deverá destacar e estar alinhado a linha de pesquisa do PPGEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

§ 4º O Currículo Lattes do docente-candidato deverá estar atualizado no mês e ano da candidatura pretendida ao PPGEP.

§ 5º O docente-candidato assume total responsabilidade sobre os dados e informações apresentadas em seu Plano de Trabalho, Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta a que se refere o caput deste artigo devem ser entregues em conjunto no ato da candidatura do docente.

§ 7º Professores não credenciados no Programa poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, mas no máximo duas vezes a cada ano.

Art. 5º Para efeito de credenciamento de novos docentes no PPGEP serão analisados os seguintes critérios:

I – Aderência do Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa a linha de pesquisa do PPGEP;

II – Desempenho do docente-candidato, avaliado pela regularidade na produção acadêmica qualificada, conforme os indicadores de produção docente, estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, considerando publicação em periódicos indexados e de preferência com alto fator de impacto de acordo com o Journal Citation Ranking (JCR); e

III – Participação em outros Programas de Pós-Graduação;

§ 1º A avaliação da regularidade de publicação será realizada através do Currículo Lattes do docente-candidato, sendo de sua responsabilidade o seu correto preenchimento na Plataforma Lattes.

§ 2º A regularidade na produção acadêmica qualificada do docente será avaliada a partir da quantidade de artigos publicados em periódicos indexado na base Institute for Science Information (ISI), não podendo ser menor do que um artigo nos últimos três anos e/ou um artigo indexado no SCOPUS nos últimos três anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 6º A avaliação da proposta do docente-candidato quanto ao seu credenciamento no PPGEP será efetivada pelo Colegiado, que tomará a decisão pertinente, ouvido parecer da Comissão de credenciamento, descredenciamento e credenciamento do PPGEP.

Art. 7º Constituem-se requisitos imprescindíveis para a renovação do credenciamento de docentes permanentes:

● \*Publicação nos últimos 4 anos de ao menos uma das seguintes **produções com discente/egresso (dos últimos 5 anos) do PPGEP:**

- Dois artigos: com indexação JCR (*Journal Citation Reports* da base científica *Web of Science*); e/ou indexados na base científica Scopus; e/ou classificados com, pelo menos, B2 no Qualis 2017-2020; ou
- Um registro de *software* ou aplicativo no INPI; ou
- Uma patente concedida; ou
- Dois depósitos de patente.

\*OBS:

- a critério da Comissão de Avaliação poderá ser considerada uma combinação dos itens acima.

Art. 8º Cabe ao colegiado identificar a necessidade de abertura de vagas para novos docentes permanentes do Mestrado Profissional em Engenharia de Produção (PPGEP), levando em consideração os impactos nos indicadores do curso pelo ingresso de um novo docente ao programa.

Art. 9º Para efeito de descredenciamento, serão considerados: a produção acadêmica regular do docente, as orientações/coorientações, as publicações com discentes do PPGEP e a participação em outros Programas de Pós-Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 10º Poderão ser descredenciados do PPGEP, a qualquer momento, os docentes a ele vinculados que:

- I – Solicitarem pelo desligamento voluntariamente, não sendo este caso decidido pelo Colegiado do PPGEP, apenas comunicado;
- II – E o não cumprimento do Art. 7º.

Art. 11º - A decisão do Colegiado, observado o parecer da Comissão de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, fica ainda vinculada à análise dos indicadores da CAPES e às necessidades do curso.

Art. 12º - Casos excepcionais serão tratados por este Colegiado.

Art. 13º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de julho de 2023

**Kelly Alonso Costa**

Presidente da Comissão de Credenciamento, credenciamento e descredenciamento do  
PPGEP  
Mat. SIAPE 1768785